



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 055/2022 – Do Executivo – Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em São João da Boa Vista.

Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário,

PARECER FAVORÁVEL

Câmara Municipal

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de agosto de 2.022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental,

GUSTAVO BELLONI

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de agosto de 2.022

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI



Câmara Municipal

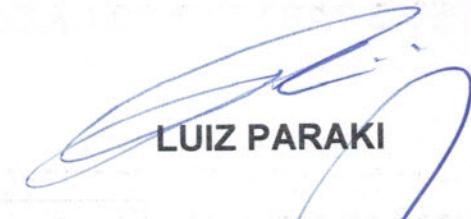
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

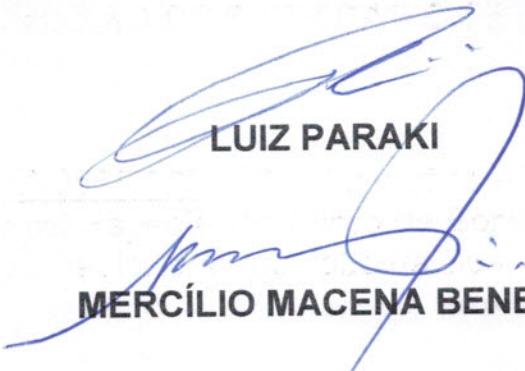
Projeto de Lei nº 055/2022 – Do Executivo – Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em São João da Boa Vista.

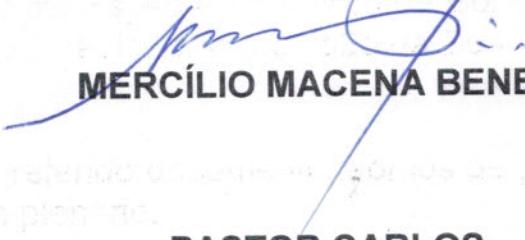
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de agosto de 2.022


LUIZ PARAKI


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


PASTOR CARLOS



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

28/07/22

28 de julho de 2022.

Projeto de Lei nº 55/2022

Of. GAB. nº **503/2022**

Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº _____

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em São João da Boa Vista.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Luis Carlos Domiciano
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal,
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

COMISSÕES

Jurídica e Financeira
DATA: 01/08/2022
Luis Carlos Domiciano
PRESIDENTE

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

01/08/2022
Luis Carlos Domiciano
PRESIDENTE

A Câmara Municipal
NESTA.

 CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

29/07/22

Eduardo
funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em São João da Boa Vista”.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM, vinculado ao Gabinete da Prefeita.

Parágrafo Único - O Fundo, de que trata este artigo, será identificado pela sigla "FEBOM" (Fundo Especial de Bombeiros) e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

Art. 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo, a que se refere o artigo anterior, tem por finalidade assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento do serviço de combate a incêndios e salvamentos local, provendo recursos que serão utilizados nas seguintes atividades:

I – aquisição de imóveis, construções, reformas e ampliações;

II – aquisição de veículos e demais equipamentos e materiais permanentes e de consumo;

III – aquisição e instalação de hidrantes urbanos de incêndio e suas conexões à rede de distribuição de água;

IV – despesas com serviços de terceiros e outros serviços e encargos;

V – participação dos bombeiros em cursos e eventos de intercâmbio, especialização e aperfeiçoamento;

VI – custos de sua própria gestão;

VII – outras despesas para manutenção do Corpo de Bombeiros, combate a incêndios e salvamentos, não especificados anteriormente.

Parágrafo único – As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo:

- I - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;
- II – recursos de depósitos bancários e de aplicações financeiras;
- III – doações, legados e contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou de Municípios, bem como de entidades internacionais;
- IV – venda de bens, veículos, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos de patrimônio do Município, em uso no Corpo de Bombeiros;
- V – multas aplicadas pela violação das normas de proteção contra incêndios;
- VI – valores transferidos pelo município, quando a arrecadação do FEBOM se mostrar insuficiente para cobertura do custo de manutenção e os investimentos necessários ao serviço de bombeiro.
- VII – quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 4º - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações consignadas ao Gabinete da Prefeita.

Art. 5º - Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FEBOM que será acompanhada pelo Conselho Gestor, composto pelo:

- a) pelo Chefe de Gabinete do Prefeito como Presidente, ou por seu representante nomeado;
- b) pelo Oficial Comandante do Posto de Bombeiros, como Vice-Presidente ou por seu representante legalmente constituído;
- c) pelo Diretor Municipal do Departamento de Finanças do Município de São João da Boa Vista, ou por seu representante nomeado;

Parágrafo único – Os membros do Conselho Gestor serão nomeados através de Portaria emitida pela Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º - O Conselho Gestor delibera através de voto de seus membros, registrado em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º - A decisão para aplicação dos recursos do FEBOM, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor.

Art. 8º - Da aplicação dos recursos do "FEBOM", será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Os bens adquiridos com recursos do FEBOM serão incorporados ao patrimônio público municipal e destinados ao uso da unidade do Corpo de Bombeiros sediada no Município de São João da Boa Vista.

Art. 10º - O saldo positivo dos recursos do FEBOM apurados no final do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do Corpo de Bombeiros.

Art. 11º - Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação dos recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, com o auxílio dos órgãos próprios da administração municipal.

Art. 12º - O Fundo terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e ficará sujeito à auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13º - O FEBOM utilizar-se-á dos órgãos próprios da Administração Municipal para a elaboração do seu serviço administrativo.

Art. 14º - O FEBOM integrará o orçamento anual do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 15º - O mandato dos membros do Conselho Gestor coincidirá com a do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 16º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Gestor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros.

Art. 17º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (28.07.2022).

LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal,
no exercício do cargo de Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

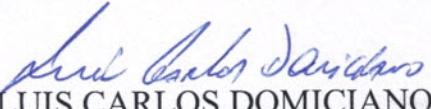

JUSTIFICATIVA:

A criação do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado de São Paulo no município de São João da Boa Vista, visa facilitar a gestão dos recursos municipais empregados nos serviços de bombeiro, criar a oportunidade de captação de recursos de outras fontes, além do orçamento municipal, bem como aumentar a eficiência na execução e fiscalização dos recursos.

A iniciativa, já instituída em outros municípios da região, cria uma dotação orçamentária exclusiva para as despesas e investimentos relacionados aos serviços do Corpo de Bombeiros no município, sendo vinculado à uma conta exclusiva e acompanhando por um Conselho Gestor, formado por integrantes do Poder Executivo Municipal e do subgrupamento de bombeiros responsável pelo município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (28.07.2022).


LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal,
no exercício do cargo de Prefeito Municipal